



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 298^a sessão realizada na data de 17/07/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.521/2016

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Pedro

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e SIDNEI ALVES (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS e HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

Recurso de Ofício

DECISÃO: DPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2016 do imóvel localizado na Estrada do Bongue, s/n.º, bairro Bongue, CPD n.º 156.804-2. Conforme se extrai dos autos, há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Existe um Instrumento Particular de Arrendamento Agrícola, em outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção. Os documentos previstos pelo Decreto n.º 16.435/2015 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora. Vota pelo improvimento do recurso de ofício para manter inalterada a decisão de Primeira Instância. **Do Conselheiro de 1ª vista – JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** – Dada a ilegitimidade da autora do pedido de isenção, bem assim, o impedimento previsto nos artigos 32 e 33 do Regimento Interno, formulado por Carla R. Pupin, pessoa estranha ao rol dos proprietários constantes da matrícula sob n.º 67.359 do 1º CRI de Piracicaba - Vide fls. 08/09, bem assim,

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

a questão regimental prevista nos artigos 32 e 33 do Regimento Interno, no sentido que o Conselheiro deverá invocar o seu impedimento. Em que pese o respeito, admiração que tenho pelos dois dignos integrantes deste Conselho, José Coral, um dos ícones de Piracicaba e seu Suplente, Presidente da COPLACANA, entendo, data vênua, que os mesmos estão impedidos de votarem em processos relacionados ao Sítio São Pedro, de propriedade de Isabel Eugênia Bellotto Camuzzi, porque, a responsabilidade da ART de fls. 36/37 e 39 foi de seu engenheiro, Dr. Jorge Augusto Calile Soares de Lima, bem assim, a AFOCAPI e COPLACANA, através do mesmo engenheiro subscreveu pedido solicitando a isenção de IPTU referente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015. Como a COPLACANA e AFOCAPI peticionaram em nome do recorrido foi solicitado que a mesma regularizasse os autos e sendo assim, a representante legal do recorrido, Isabel Eugênia Bellotto Camuzzi, outorgou procuração ao presidente da COPLACANA. Em sendo assim, entendo que os referidos Conselheiros devam invocar o Regimento Interno para evitar nulidade ou as consequências previstas em lei. Pelo meu voto dou provimento ao recurso para indeferir o Pedido de Isenção de IPTU/2016, porque, formulado por Carla R. Pupin, pessoa estranha ao rol dos proprietários constantes da matrícula sob nº 67.359 do 1º CRI de Piracicaba. **Do Conselheiro de 2ª vista – MÁRCIO BARBON** - Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributária contra ISABEL EUGÊNIA BELLOTTO CAMUZZI, CPF 028.077.038-35, naquele ato representada por CARLA R. PUPIM, que teve deferido em 1ª. Instância administrativa a isenção do IPTU 2016 do imóvel cadastrado no CPD 1568042. Nos termos do Artigo 458 da LCM 224/2008, foi convertido o presente processo em diligência para que apresentasse procuração em nome de Carla R. Pupim. Assim, sanado o motivo que ensejou o voto de 1ª. Vista do Ilustre Conselheiro Dr. José Silvestre da Silva, acompanho o voto da relatora. Negado provimento por maioria, anotando-se o voto divergente do Conselheiro de 1ª vista.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 67.521/2016
RECORRIDO: Sítio São Pedro
Rua Luiz Razera, 300 / Apto 91 – Bloco 5 - Nova América
CEP 13.417-530 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 298^a sessão realizada na data de 17/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.146/2016

RECORRENTE: Oritis Coletti

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e SIDNEI ALVES (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS e HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

Recurso Ordinário

DECISÃO: DPM – Dado provimento por maioria

Trata-se de recurso ordinário interposto contra decisão que indeferiu pedido de isenção do IPTU/2016, para o imóvel CPD 1585969. O percentual de produção apresentado pela SEMA em laudo está em menos de três pontos percentuais abaixo do estabelecido no inciso III do artigo 2º do Decreto nº 16.435/2015. Fatores adversos esclarecem situações que comprometem a média de produtividade de determinada cultura, tais como fatores climáticos, pragas, despreparo da terra, dentre outros. Ainda que não atingido o percentual de produção, entende que a isenção deva ser aplicada, especialmente pela SEMA haver identificado cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário. **Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO BARBON** – Trata o presente de recurso ordinário interposto pelo contribuinte, que teve indeferido em 1ª. instância administrativa a isenção do IPTU 2016 do imóvel cadastrado no CPD 1585969. Nos termos do Artigo 458 da LCM 224/2008, foi convertido o presente processo em diligência para que a SEMA proceda à nova análise da propriedade. Sanado o motivo

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

que ensejou o indeferimento de 1ª. Instância administrativa, vota conforme o relator pelo provimento do recurso ordinário. Dado provimento ao voto por maioria, conforme voto do Conselheiro de 1ª vista.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.146/2016
RECORRENTE: Oritis Coletti
Av. Nove de Julho, 1512 – Jaraguá CEP 13.403-000 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 298^a sessão realizada na data de 17/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.489/2013

RECORRENTE: Sítio São Pedro

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e SIDNEI ALVES (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS e HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

Pedido de Reconsideração

DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade.

Entende que o recurso atende aos requisitos formais da LC 379/2016 e, considerando as provas juntadas e o laudo técnico da SEMA, dá provimento ao recurso inominado, reformando a decisão em recurso ordinário. **Do Conselheiro de 1^a vista MÁRCIO BARBON** – Acompanho o voto do Dr. Luiz Sabbadin. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Dado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.489/2013

RECORRENTE: Sítio São Pedro

Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro

CEP 13.400-120 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 298^a sessão realizada na data de 17/07/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 42.949/2013

RECORRENTE: Carlos Valdejão

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e SIDNEI ALVES (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS e HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

Pedido de Reconsideração

DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade.

Trata-se o presente de pedido de reconsideração, para julgamento do requerimento de fls. 127, nos termos do Art. 1^o da Lei Complementar n^o 379/2016, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2013, bem como pelo não provimento do Recurso Ordinário por este Conselho, decisão proferida em 291^a sessão realizada na data de 10/04/2017, referente ao imóvel localizado na Estrada Água Santa, no Bairro Água Santa, objeto da matrícula n^o. 27.139, encerrada em 29/02/2012 em decorrência da fusão com a Matrícula n^o 31.359, originando a matrícula n^o 91.353, CPD 1568022. Apresentados o requerimento protocolado em 04/02/2017, com os documentos: ITR-DIAC, ITR-DIAT, Nota Fiscal de Comercialização e Declaração da Usina, documentos exigidos pela Lei Complementar n^o 379/2016. Vota pelo provimento do pedido de reconsideração para conceder a isenção do IPTU, referente ao exercício de 2013, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, para o imóvel cadastrado sob CPD 1568022. Dado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 42.949/2013
RECORRENTE: Carlos Valdeão
Trav. Guilherme de Almeida, 31 / Apto 111 – Vila Monteiro
CEP 13.418-585 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083